Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 709 - 21 de setembro de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 020/2018

ROBERVAL DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e pela Lei Municipal nº 2.236/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **KEILA HIDEMI ARAKI –** Telefonista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 009-1, as férias regulamentares correspondentes ao exercício de 2017 – 2018, no período de 15 a 29 de outubro de 2018, na forma do Art. 142, §4º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2° O segundo período de 15 (quinze) dias será concedido conforme requerimento posterior, a ser realizado na forma do art. 142, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.

Roberval dos Santos
Presidente

Contabilidade

D E C R E T O Nº 437 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.915 de 22 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 789.149,75 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais, e setenta e cinco centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2127 - Decreto nº 437/2018 de 21/09/2018		**Escopo**		**Nº**	**Ano**
Autorização:	1934	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2915	2017
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações		513.400,00	513.400,00
Suplementar		Superávit Financeiro		0,00	275.749,75
Suplementar		Superávit Financeiro		275.749,75	0,00
Despesa					
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Acréscimo		3.000,00
	3.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura		
04.121.0003.2009		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
425	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Anulação		3.000,00
	3.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura		
04.121.0003.2009		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
435	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação		2.000,00

	4.001	ASSESSORIA FINANCEIRA	Abertura	
04.123.0004.2010		ASSESSORIA FINANCEIRA		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
525	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	5.400,00
	4.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura	
04.129.0004.2016		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
720	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	1.400,00
	4.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura	
04.129.0004.2016		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
725	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	2.000,00
	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	Abertura	
04.123.0004.2017		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
775	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	2.500,00
	5.001	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Abertura	
04.122.0005.2018		ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
850	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	2.500,00
	5.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura	
04.122.0005.2019		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
905	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	350.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

1565	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	350.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1600	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	275.749,75
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
	12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1630	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Anulação	8.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.391.0007.2047	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUSEUS			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2280	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Anulação	55.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.392.0007.2044	COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2385	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Acréscimo	72.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.392.0007.2044	COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2400	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Acréscimo	5.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.392.0007.2045	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2120	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Anulação	64.000,00
	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.392.0007.2045	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2135	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Acréscimo	50.000,00

	7.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	13.392.0007.2046	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2200	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	20.000,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
	08.244.0009.2073	REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2930	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação	20.000,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
	08.244.0009.2073	REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
2935	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Anulação	5.500,00
	12.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	27.812.0012.2113	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO			
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
4635	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	5.500,00
	12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura	
	27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4720	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
PROC. ADM. Nº. 112/2016 **– Pregão Nº.** 067/2016 **– CONTRATO Nº.** 283/2016.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação de serviços de seguro e renovação de apólices dos veículos utilizados para a realização de trabalhos diversos, inclusive viagens da frota Municipal de Ibiporã.**
O presente Termo Aditivo objetiva:
- Prorrogação da vigência do contrato para o dia 23 de setembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PROC. ADM. Nº. 112/2016 **– Pregão Nº.** 067/2016 **– CONTRATO Nº.** 284/2016.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação de serviços de seguro e renovação de apólices dos veículos utilizados para a realização de trabalhos diversos, inclusive viagens da frota Municipal de Ibiporã.**
O presente Termo Aditivo objetiva:
- Prorrogação da vigência do contrato para o dia 23 de setembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA – ME.
PROC. ADM. Nº. 097/2018 **– TOMADA DE PREÇOS Nº.** 006/2018 **– CONTRATO Nº.** 282/2018.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalação de rede lógica**.
VALOR TOTAL: R$ 87.869,09 (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2019.
FORMA DE PAGAMENTO: Em pagamento único após a aprovação do projeto na Copel.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 4955
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.001.19.126.0015.2122
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTORA DO CONTRATO: Janaine de Brito (Tecnologia da Informação).
FISCAL DO CONTRATO: Diogo Francisco Perez, Rangel Hideaki Yoshimura.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018 – PMI,** Processo Administrativo nº 165/2018, **Sistema de Registro de Preços**, ref. à **aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as secretarias municipais de Ibiporã.** O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 20 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Torno público o resultado do credenciamento do Processo Administrativo nº 192/2017, **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - PMI,** referente ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, que tenham interesse na prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, pediatria e psiquiatria em regime de plantão para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal, disposto no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, **HOMOLOGO** a empresa **EL SHADAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, **CNPJ: 15.649.430/0001-06.** Ibiporã, 21 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi.** Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 163/2018 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 – PMI,** referente à alienação de bens imóveis localizados no Condomínio Empresarial Ibiporã-Pr e no Loteamento Industrial Nenê Favoreto, destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, visando promover o desenvolvimento econômico e social, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **BENNI ALIMENTOS SAUDÁVEIS EIRELI,** vencedora do lote 04, no valor total de R$116.492,95; **ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA**, vencedora dos lotes 01 e 07, no valor total de R$ 276.920,49; **ENZZO COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS EIRELI**, vencedora do lote 18, no valor total de R$ 141.000,00; **G S V B IMPORT LTDA ME**, vencedora do lote 19, no valor total de R$ 140.600,00; **HAYAMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, vencedora dos lotes 12 e 13, no valor total de R$ 324.304,00; **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES GRACIANO EIRELI**, vencedora do lote 16, no valor total de R$ 128.438,27; **JPL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** vencedora do lote 15, no valor total de R$ 171.200,00; **KOBRATEC INDÚSTRIA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, vencedora do lote 11, no valor total de R$ 127.917,47; **MAPE STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELLI**, vencedora do lote 08, no valor total de R$ 88.967,82; **MEGA GALPÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, vencedora do lote 06, no valor total de R$ 248.000,00; **PETRUS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ME**, vencedora do lote 05, no valor total de R$ 116.400,00; e **PITA & CIA LTDA**, vencedora dos lotes 20 e 21, no valor total de R$ 268.474,39. Ibiporã, 21 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi.** Prefeito Municipal.

Núcleo Parlamentar

ERRATA na edição do Jornal Oficial do Municipio nº 708 de 20-09-2018 - pág. 20 na tabela ANEXO VIII da lei 2960/2018 referente educador infantil jornada de 40 horas semanais

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018- Anexo VI - Art.12-fl. 20

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO : EDUCADOR INFANTIL
JORNADA : 40 HORAS SEMANAIS

NIVEIS	CLASSES														
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2455,35	2492,18	2529,56	2567,51	2606,02	2645,11	2684,79	2725,06	2765,93	2807,42	2849,53	2892,28	2935,66	2979,70	3024,39
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3069,76	3115,80	3162,54	3209,98	3258,13	3307,00	3356,61	3406,95	3458,06	3509,93	3562,58	3616,02	3670,26	3725,31	3781,19
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2700,89	2741,40	2782,52	2824,26	2866,62	2909,62	2953,26	2997,56	3042,53	3088,16	3134,49	3181,50	3229,23	3277,67	3326,83
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3376,73	3427,38	3478,79	3530,98	3583,94	3637,70	3692,27	3747,65	3803,86	3860,92	3918,84	3977,62	4037,28	4097,84	4159,31
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2970,97	3015,54	3060,77	3106,68	3153,28	3200,58	3248,59	3297,32	3346,78	3396,98	3447,94	3499,66	3552,15	3605,43	3659,51
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3714,41	3770,12	3826,67	3884,07	3942,34	4001,47	4061,49	4122,41	4184,25	4247,01	4310,72	4375,38	4441,01	4507,63	4575,24
IV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3565,17	3618,65	3672,93	3728,02	3783,94	3840,70	3898,31	3956,78	4016,14	4076,38	4137,52	4199,59	4262,58	4326,52	4391,42
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4457,29	4524,15	4592,01	4660,89	4730,80	4801,76	4873,79	4946,90	5021,10	5096,42	5172,86	5250,46	5329,21	5409,15	5490,29

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.959 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Ibiporã.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – bares e restaurantes;
V – hotéis;
VI – lojas em geral;
VII – cinemas;
VIII – teatros, clubes e casa de espetáculos;
IX – centros comerciais e empresariais; e
X – similares.

§ 2º A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, bem como a execução de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, em acordo com a Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo esta portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ibiporã ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento preferencial e prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno Espectro Autista.

Art. 4º Para obtenção do atendimento preferencial e prioritário deverá ser apresentado cartão de identificação expondo a condição de pessoa com Transtorno Espectro Autista.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por iniciativa própria ou por parceria com instituições que forneçam atendimento as pessoas com Transtorno Espectro Autista, emitirá o cartão identificador.

Art. 5º Fica permitida a utilização das vagas de automóveis preferenciais para pessoas com deficiência em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – advertência; e
II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 3º desta presente norma.
§ 2º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência e quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.
§ 3º Os critérios das sanções de que trata este artigo, bem como o valor da multa a ser aplicada serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma de como procederá as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 13 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Projeto de Lei n°08/2018-LE - Autores: vereadores Victor Divino Carreri e Claudomiro de Goes Maciel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.961 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, através de processo licitatório, empresa para fornecimento de refeições prontas terceirizadas, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer refeições aos servidores públicos do Município de Ibiporã, nas seguintes situações:

I - aos servidores que cumprem jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto por 36 (trinta e seis) horas subsequentes de descanso;
II - aos servidores que cumprem jornada aos sábados, domingos e feriados, com escala normal de trabalho não inferior a 40 (quarenta) horas semanais; e
III - aos servidores que cumprem jornadas de trabalho noturno, com escalas extraordinárias e efetivo exercício de trabalho com carga horária não inferior a 06 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as refeições serão disponibilizadas:

a) aos servidores que participarem de eventos e campanhas organizadas pelo Poder Público; e
b) quando o servidor estiver exercendo atividades dentro do Município de Ibiporã, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, enquanto tais situações perdurarem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa, por meio de processo licitatório, para o fornecimento de refeições prontas terceirizadas aos servidores de diversos órgãos do Município.

§ 1º A empresa contratada servirá refeição em embalagens apropriadas nos locais e horários estabelecidos pelo órgão solicitante.
§ 2º O cardápio e a quantidade de refeições a serem contratadas deverão constar do edital de licitação.

Art. 3º O fornecimento das refeições instituído por esta lei:

I - não detém natureza remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos;
III - não se incorpora à remuneração decorrente de programas de qualidade, produtividade e de remuneração variável;
IV - não é considerado para efeitos de 13º salário;
V - não constituí base de cálculo de contribuição previdenciária;
VI - não configura rendimento tributável; e
VII - não gera direito adquirido ao fornecimento de refeição.

Art. 4º Cada Secretaria deverá indicar um servidor para recebimento, acompanhamento e fiscalização das condições de higiene e qualidade das refeições fornecidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos de fornecimentos pretéritos.

Ibiporã, 20 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Substitutivo ao Projeto de Lei n° 41/2018-Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.962 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Ibiporã.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:
I - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;
II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Ibiporã e o prestador do serviço voluntário.
Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 7º O Termo de Adesão deverá constar, no mínimo:
I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.
Parágrafo único. A carga horária semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:
I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
I - manter comportamento compatível com sua atuação;
II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com o apoio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:
I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
II - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e
III - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração ou certificado de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.236 de 10 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. É permitida a prestação de serviço gratuito ao Município, mediante Termo de Adesão firmado pelas partes interessadas**"**.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município
Ref.: Projeto de Lei n° 44/2018 Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.963 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Autoriza a alienação, doação e disposição final de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a alienação, a doação e disposição final de bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno ao Patrimônio Público da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por no mínimo

3 (três) servidores.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno ao Patrimônio Público serão alienados mediante interesse público devidamente justificado, e avaliação prévia, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade leilão prevista no artigo 22, inciso V, § 5º, salvo a doação prevista no art. 17, *caput*, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Na hipótese de não arrematação dos bens móveis inservíveis em leilão, fica estabelecido:
a) o bem móvel inservível classificado como irrecuperável será destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Municipal 2.449/2011 e suas alterações;
b) o bem móvel inservível classificado como ocioso, recuperável e antieconômico será destinado a doação.

Art. 6º A doação de bens móveis inservíveis não arrematados em leilão, será destinada as entidades sem fins lucrativos e famílias cadastradas no CadÚnico, para fins e uso de interesse social. Os pedidos de doação, obrigatoriamente devem ser dirigidos a autoridade competente, instruídos com a seguinte documentação:
I - quando se tratar de doação a entidades sem fins lucrativos:
a) requerimento com a exposição de motivos, firmado pelo representante legal da entidade, justificando a necessidade do bem pretendido, de modo que o interesse público seja devidamente justificado;
b) cópia do estatuto da entidade;
c) prova de registro no órgão estadual competente;
d) cópia da ata da última eleição de diretoria;
e) prova de regularidade fiscal e com a seguridade social;
f) atestado de que a entidade está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.
II - quando se tratar de doação a famílias cadastradas no CadÚnico:
a) requerimento com a exposição de motivos, firmado pela pessoa física, justificando a necessidade do bem pretendido, de modo que o interesse público seja devidamente justificado;
b) cópia do CadÚnico atualizado;
c) cópia do RG e CPF;
c) cópia do comprovante de residência.

Art. 7º Deferido o requerimento, o setor responsável deverá formalizar o Termo de Doação, o qual deverá conter no mínimo:
I - os nomes das partes e os de seus representantes se for o caso;
II- descrição e avaliação do (s) objeto (s) da doação;
III- caracterização do interesse público ou social específico;
IV - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
V - proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros no prazo de 02 (dois) anos;
VI - prazo para publicação de extrato do Termo na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Art. 8º Os alienatários e donatários se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 9º O Departamento de Patrimônio promoverá as respectivas baixas contábeis e patrimoniais e guarda dos respectivos Termos de Doação.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto arrolar os bens móveis inservíveis para a realização de leilão.

Art. 11. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei n° 46/2018-Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.964 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Denomina o Complexo Administrativo do Cemitério São Lucas.

Art. 1° Fica o Complexo Administrativo do Cemitério São Lucas denominado de "Moisés Ribeiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei n° 48/2018 Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 438 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o procedimento administrativo para o reconhecimento de Isenção de Oficio de imposto prevista no art. 203 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 2.247/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 100, incisos I e II e § 3º da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de dezembro de 2008, que prevê a concessão de isenções de tributos de ofício;

Considerando a emissão de parecer social pela Secretaria de Ação Social certificando a Vulnerabilidade do contribuinte;

Considerando a aplicação do principio da Economicidade buscando qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo quanto ao período de concessão de Isenção de Ofício referente à IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e taxas de combate a incêndio e de serviços de expediente, para pessoas físicas;

DECRETA:

Art. 1º As renovações de isenção de IPTU, taxas de combate a incêndio e de serviços de expediente, pessoa física, serão concedidas de Oficio, para o exercício de 2019, aos contribuintes que foram isentos do imposto exercício de 2018.

Art. 2º A concessão de Isenção prevista neste decreto esta condicionada a analise do relatório social e despacho do chefe do executivo referente às solicitações de isenção exercício de 2018.

Art. 3º A concessão de Isenção prevista neste decreto não gera direito adquirido e poderá ser revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Obras

DECRETO N°. 375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Retificar o Decreto nº 190, de 30 de Abril de 2018, que nominou as Ruas, Logradouros Públicos localizados no loteamento denominado: **RESIDENCIAL IBIARAM,** despachado pelo protocolo nº - 3.659/2015 e aprovado pelo Decreto nº - 019/2018 datado de 18/01/2018, deste Município, passam a ser denominadas da seguinte forma:

ONDE SE LÊ; "RUA I".....RUA LA PAZ
LEIA-SE: "RUA I".....RUA CAIENA
ONDE SE LÊ: "RUA J":.....RUA CAIENA
LEIA-SE: "RUA J".....RUA LA PAZ

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085